

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

Processo nº 55/2023
Dispensa nº 21/2023
Contrato licitatório nº 05/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALOÁ –PE E O SR.
EDMILSON TENÓRIO DE LIMA.

Pelo presente Instrumento de um lado o Município de Saloá/PE, CNPJ nº 11.455.714/0001-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Rivaldo Alves de Souza Junior, portador do CPF/MF sob o nº 033.046.464-77 e RG sob o nº 5.505.861 SDS/PE, DO OUTRO LADO o senhor **EDMILSON TENÓRIO DE LIMA**, inscrito no RG sob o nº 3.277.078 SDS/PE e CPF nº 472.989.604-15, daqui por diante denominado **CONTRATADO (a)**, as partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada o presente contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA – Locação de imóvel com fonte de água localizado no Jatobá para coleta de água potável para abastecimento das localidades no entorno, neste município de Saloá/PE

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo da locação do imóvel será de 12 meses, tendo o termo inicial na data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (a)**, a importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) durante o período de locação. Com vencimento previsto para todo dia 10 de cada mês subsequente do corrente exercício, mediante depósito em conta corrente do **CONTRATADO (a)**, ou ao seu representante.

CLAUSULA QUARTA – Para fazer face ao presente instrumento serão utilizados recursos próprios deste poder municipal, bem como transferência do Governo Federal, classificados na seguinte dotação orçamentária:

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
04.122.0007.2026.0000 – MANUT. DAS ATIV. DE COORD. CONTROLE DOS
SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLAUSULA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, em prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos termos da Lei 8.666/93

§ 1º Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá - PE, competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - E por estarem justo e contratado, firmam como testemunhas, abaixo assinadas, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Saloá, 02 de janeiro de 2024.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO
Contratante

EDMILSON TENÓRIO DE LIMA
Contratado

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF